



PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS

CNPJ: 01.504.367/0001-05

**LEI Nº 205 /2023**

Institui a obrigatoriedade de se dotar os logradouros públicos com drenagem pluvial, rede coletora de esgoto e rede de distribuição de água, antes de sua pavimentação asfáltica.

Faço saber que a Câmara Municipal de Oliveira dos Brejinhos, Estado da Bahia, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei:

**Art. 1º.** Nenhum logradouro público, existente ou em implementação na zona urbana do município de Oliveira dos Brejinhos, poderá ser pavimentado, pelo Município ou por particular, sem que antes seja dotado de sistema de drenagem pluvial, rede coletora de esgoto e rede de distribuição de água.

§ 1º. O disposto no *caput* aplica-se também às vias públicas já pavimentadas que vierem a receber pavimentação asfáltica e/ou qualquer tipo de melhoria relativa ao calçamento.

§ 2º. Aplica-se ainda o disposto do *caput* nas vias que vierem a passar por reformas na pavimentação asfáltica ou calçamento.

**Art. 2º.** Entende-se por pavimentação, para os efeitos desta lei, a colocação de revestimento sobre o leito da via pública a fim de aumentar a sua resistência e facilitar a circulação de pessoas e/ou veículos, seja ele composto por massa ou concreto asfáltico, concreto inteiriço ou em placas ou blocos, pedras ou outros materiais similares.

**Art. 3º.** Tanto a pavimentação quanto as reformas e melhorias citadas nesta lei deverão observar as diretrizes e os regramentos da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), resguardando a qualidade do serviço e do material utilizado nas obras.





PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS

CNPJ: 01.504.367/0001-05

**Art. 4º.** A obrigatoriedade instituída por essa lei independe de existir no local o atendimento ou a disponibilidade do serviço de infraestrutura por parte do Município ou da empresa concessionária competente.

**Art. 5º.** O Poder Executivo Municipal poderá regulamentar a presente lei, no que for necessário, através de decreto.

**Art. 6º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Oliveira dos Brejinhos-BA, 06 de junho de 2023.

  
Silbando Brito Santos  
Prefeito  
CPF: 334.864.685-53

SILBANDO BRITO SANTOS  
PREFEITO

